

## CONTRATO Nº 006/2017 /HUTRIN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS DE SAÚDE** que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, nº 526, Setor Sul, CEP 74093-140, Goiânia/GO, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000 neste ato representado por seu Presidente, **Eduardo Reche de Souza**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado: **SPQ SAÚDE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.904.743/0001-80, com sede na Rua Santa Helena, nº 49, Qd. B, Lt 05, Vila Perdiz, Goiânia – Goiás, CEP: 74.553-600, neste ato representado por sócia **Ana Maria Alves de Mendonça**, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF/MF sob o nº 467.788.371-87 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1606640 – 2ª via PC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a **implantação de serviços de saúde**, referente à gestão pelo setor de qualidade da unidade Hospital de Urgências de Trindade (HUTRIN).



## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2. A referida contratação terá prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em **01/02/2017** e termo final em **01/02/2018**. Sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos, salvo manifestação contrária das partes, limitado ao prazo de vigência do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido desde que tenha havido o repasse por parte da SES/GO.
  - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
  - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
  - 3.5 A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à **CONTRATADA**.
  - 3.6 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.
  - 3.7 Comunicar antecipadamente à **CONTRATADA** a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

γ

- 3.8 Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por meio de representante com conhecimento técnico e designado para tanto.
- 3.9 Documentar as ocorrências, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.10 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.11 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- 3.12 Disponibilizar recinto reservado suficientemente dotado de infraestrutura física, tais como mesas, cadeiras, acesso à internet, enfim, todo o aparato que for necessário para a boa efetivação do cumprimento da prestação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4. São obrigações da **CONTRATADA**:
  - 4.1 Prestar os serviços objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.
  - 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
  - 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.



- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 4.9 Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades, discriminando o quantitativo de atendimento, nome do paciente e data de atendimento.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir**

4

**instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena de o pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**

- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.13 Gerir a equipe de qualidade existente, com autonomia para o desenvolvimento do trabalho, de acordo com o perfil da unidade, demanda e necessidade do setor;
- 4.14 Atuar no segmento hospitalar.
- 4.15 Desenvolver os processos através da utilização de ferramentas da qualidade, com planejamento e melhoria contínua.
- 4.16 Reestruturar e gerenciar a qualidade e riscos.
- 4.17 Gerenciar e acompanhar o processo de planejamento estratégico para o controle e melhoria da qualidade.
- 4.18 Desenvolver e elaborar indicadores para a gestão de qualidade.
- 4.19 Gerenciar as auditorias internas em todos os setores.
- 4.20 Desenvolver e acompanhar os projetos na área de qualidade.
- 4.21 Buscar a certificação ONA.
- 4.22 Elaborar e analisar relatórios gerenciais.
- 4.23 Coordenar e executar reuniões estratégicas.

Y

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

### 5. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do nosocômio onde serão prestados os serviços.
- 5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.6 É dever da **CONTRATADA** prestar os serviços descritos no *caput* da Cláusula 1º, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula 4.1.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** está obrigada a prestar seus serviços utilizando o melhor material e conforme as melhores técnicas e métodos para que a **CONTRATANTE** consiga obter resultados satisfatórios, sendo que deverão ser desempenhados de forma contínua e integral, durante o período de vigência contratual, em conformidade com as normas pertinentes.

*(Handwritten mark)*

- 5.7 O trabalho será ofertado por um período de **10 (dez) horas semanais**, em dias úteis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6. O valor aqui pactuado pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais**.
- 6.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- 6.2 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco, Agência 1235, C/C nº 3153-4, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 6.3 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondentes à prestação do serviço.
- 6.4 Excepcionalmente o pagamento da primeira parcela dar-se-á em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento que seguirá acompanhado da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços e ao repasse da verba estipulada no **Contrato de Gestão nº 001/2014**, verba esta a ser repassada pela SES/GO.
- 6.5 Para efeitos de faturamento além da apresentação da nota fiscal a empresa contratada deverá apresentar fatura contendo os descontos ofertados, valores e respectivas taxas, notas fiscais e afins, bem como, manutenção da documentação, ora retirada e solicitada.
- 6.6 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de



serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN, conforme Legislação de **Trindade/GO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO**

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO**

- 8.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
- 8.2 em caso de prorrogação do presente instrumento contratual, os reajustes dos valores serão realizados semestralmente, a partir da prorrogação acumulados os 6 (seis) meses anteriores.
- 8.3 Nos reajustes, se houverem, serão utilizados como parâmetro o INPC/IBGE ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo



### CLÁUSULA NOVA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Diretoria Administrativa do Hospital **ou** pela Superintendência Executiva da **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.
- 9.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 9.3 A fiscalização da **CONTRATANTE** far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:
- 10.1.1 O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 10.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 10.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 10.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 10.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 10.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA**

Y

com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

**10.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**10.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

**10.1.10A** dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

**10.1.11A** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

**10.1.12O** término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.

**10.1.13A** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**10.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

**10.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

**10.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**10.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**10.3.1** O término do prazo contratual previsto.

**10.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.



## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.
- 10.2** A resolução do presente instrumento por inadimplemento implicará obrigação da parte inadimplente de arcar com multa parcialmente compensatória em favor da parte adimplente, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade da parte adimplente exigir eventual indenização suplementar, hipótese na qual a multa pactuada servirá como mínimo indenizatório.
- 10.3** A aplicação da penalidade pactuada não afasta a obrigação das partes de arcarem cumulativamente com eventuais penalidades moratórias devidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE

- 11.1** A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.
- 11.1.1** A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para o Contratante. Para fins deste instrumento.

0

- 11.1.2** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- 11.2** A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.
- 11.3** A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- 11.4** A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garantir, ainda, ao CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.5** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.



- 11.6** A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso fique sabendo que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 11.7** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 12.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 12.3** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 12.4** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

Y

- 12.5** A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.
- 12.6** A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 12.7** Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade quando encaminhada para o seguinte endereço: Rua 89, nº 526, Quadra F29, Lote 58, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia/GO.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

**12.1** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2017.



**Eduardo Reche de Souza**

Instituto Gerir



**Ana Maria Alves de Mendonça**

SPQ Saúde Consultoria e Assessoria Ltda

### TESTEMUNHAS



\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 920.371.331-91



\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 005.503751-10